



TERMO DE REVOGAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 1926PE

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00009.20260511/0001-20

OBJETO: Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços técnicos de assessoria educacional, visando à realização de capacitação teórico-prática em primeiros socorros, em conformidade com a Lei nº 13.722/2018 (Lei Lucas), destinada aos cuidadores escolares da Rede Pública Municipal de Ensino do Município de Ipaporanga/CE, com o objetivo de habilitá-los à atuação preventiva e emergencial em situações de risco no ambiente escolar.

A Prefeitura de Ipaporanga, por meio da sua Ordenadora de Despesas, que abaixo subscreve, autoridade competente deste procedimento, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com o art. 71, inciso II, § 2º, e art. 165 alínea "d" da lei federal 14.133/2021 e suas alterações posteriores.

CONSIDERANDO que a Administração, observou estritamente os ditames legais, da Legalidade, Impessoalidade, Moralidade, Publicidade e Eficiência, garantindo ampla e irrestrita competitividade aos interessados em Participar do Certame;

CONSIDERANDO que apesar de ter observado todos esses princípios em todo o procedimento da fase preparatória em consonância com o Art. 18 e incisos da Lei 14.133/2021, em especial o inciso V até o presente momento;

CONSIDERANDO que um dos preceitos fundamentais, emanados na Administração Pública, consagrado na Constituição Federal de 1988, é a realização de procedimento licitatório, para suprir as demandas da Administração;

A revogação, consoante o ensinamento de Marçal Justen Filho, funda-se 'em juízo que apura a conveniência do ato relativamente ao interesse público. No exercício de competência discricionária, a Administração desfaz seu ato anterior para reputá-lo incompatível com o interesse público. (...) Após praticado o ato,



DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE
APONTE SUA CÂMERA PARA O QR CODE AO LADO
PARA VERIFICAR A AUTENTICIDADE DA ASSINATURA
de: Jéssica Mota Ferreira
DATA: 30/07/2026
AVANÇADA





a Administração verifica que o interesse público poderia ser melhor atendido por outra via. Promoverá, então, o desfazimento do ato anterior' ('Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos, 9ª ed., Dialética, São Paulo, 2002, p. 438).

CONSIDERANDO que um dos objetivos do processo licitatório é a busca pelo melhor preço e a garantia da maior competitividade possível para uma segura contratação;

CONSIDERANDO que, após a adjudicação do certame, constatou-se falha técnica insanável no Estudo Técnico Preliminar (ETP) e no Termo de Referência (TR), caracterizada pela ausência de fixação da carga horária exata das capacitações (itens 3.3 e 5.3), em desacordo com o art. 6º, XXIII, alínea "b", da Lei nº 14.133/2021, conforme abaixo:

- 3.3. O prazo de duração de cada capacitação compreenderá o período necessário para sua realização, devendo no final ter compreendido todas as etapas previstas no documento, incluindo planejamento, organização logística, execução das atividades teóricas e práticas, avaliação da aprendizagem e emissão dos certificados. Conforme cronograma apresentado, as atividades formativas ocorrerão em datas previamente estabelecidas pela Secretaria Municipal de Educação, podendo sofrer ajustes administrativos, caso necessário.
- 5.3. A capacitação deverá contemplar conteúdos teóricos e práticos compatíveis com as exigências da Lei Federal nº 13.722/2018 (Lei Lucas), abordando procedimentos básicos de primeiros socorros, atendimento em situações de emergência, reanimação cardiopulmonar (RCP), desobstrução de vias aéreas, atendimento em casos de quedas, fraturas, convulsões e demais protocolos previstos no plano de execução da formação. A carga horária será definida pela Administração em conjunto com a organização pedagógica da capacitação, garantindo tempo suficiente para desenvolvimento adequado das atividades formativas.

CONSIDERANDO que a indefinição da carga horária — principal variável de custo do serviço —, somada à falta de especificação sobre a quantidade e a destinação final dos materiais pedagógicos (se doação definitiva ou mero insumo para as aulas), impediu as licitantes de formularem propostas realistas e isonômicas;

CONSIDERANDO que tal cenário inviabiliza o julgamento objetivo por parte do pregoeiro, compromete a ampla competitividade e traz insegurança jurídica para a execução do contrato, gerando risco iminente de prejuízo ao atendimento dos alunos e cuidadores da rede municipal de ensino;



DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE
APONTAR SUA CÂMERA PARA O QR CODE AO LADO
PARA VERIFICAR A AUTENTICIDADE DA ASSINATURA
DATA: 30/07/2026
AVANÇADA





CONSIDERANDO que a Administração pode rever seus próprios atos, inclusive revogá-los em razão do interesse público, conforme Art. 71, inciso II, §2º, e art. 165 alínea "d" da Lei 14.133/2021. Ademais, o Supremo Tribunal Federal, ao se debruçar sobre o princípio da autotutela, consagrou na Súmula 473 o entendimento de que "a administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se originam direitos; ou revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos, e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial".

CONSIDERANDO que a Administração, tem como princípio fundamental, a busca da Supremacia do Interesse Público.

RESOLVE:

REVOGAR, por razões de interesse público e conveniência administrativa, o procedimento licitatório do Pregão Eletrônico nº 1926PE – Processo Administrativo nº 00009.20260511/0001-20, com fulcro no Artigo 71, Inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021.

Determinar ao setor competente e à imediata revisão e readequação técnica integral do Termo de Referência, sanando-se todas as divergências quantitativas, unidades de medida e omissões apontadas.

Determinar a publicação do extrato deste termo no Diário Oficial do Município, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e na plataforma eletrônica correspondente, assegurando-se a transparência dos atos administrativos.

Encaminhe o presente termo de revogação à Comissão de Contratação, Pregoeiro e Equipe de apoio para anexar ao processo, bem como tomar as providências legais cabíveis.

Ipaporanga/CE, 30 de julho de 2026.

ACLERIANA MOTA FERREIRA ARAÚJO

Ordenadora de Despesas



DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE
APONTE SUA CÂMERA PARA O QR CODE AO LADO
PARA VERIFICAR A AUTENTICIDADE DA ASSINATURA
ACLERIANA MOTA FERREIRA
DATA: 30/07/2026
AVANÇADA

